



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2019

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CALHAS.

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, inscrita no MF CNPJ sob nº 49.227.796/0001-09, com sede à Rua Manoel Marques, 127 na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor José Ricardo Joanini, portador do CPF 084.779.858-55 e do RG-18.067.156 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa RAFAEL REIS MANOLIO - MEI, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Francisco Inácio Pinto, 143, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita sob CNPJ nº 28.776350/0001-63, Inscrição Estadual 684.078.223.110, neste ato representada pelo Senhor Rafael Reis Manólio, portador do CPF nº 368.840.162-92 e do RG 40.836.184-0 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de dedetização corretiva contra insetos, ácaros, invertebrados e roedores na sede da **CONTRATANTE** e limpar suas calhas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 A **CONTRATADA** deverá efetuar os serviços referidos na cláusula anterior, de acordo com o abaixo descrito:

2.1.1 Realizar a dedetização corretiva preventiva contra insetos, ácaros, invertebrados e roedores e limpeza de calhas, na sede da Edilidade, conforme abaixo descrito:

O terreno tem área total de **751,44m²**, sendo **623,77 m² de área construída**, localizado na Rua Manoel Marques nº 127, esquina com a Avenida Santos Dumont, Centro, Vista Alegre do Alto – SP, onde possui: 1 auditório; 4 salas; 1 sala de administração, contabilidade e arquivo; 1 cozinha; 1 depósito; 2 sanitário com ante-câmara, sendo 1 masculino e 1 feminino para o público; 2 sanitário com ante-câmara, sendo 1 masculino e 1 feminino para funcionários; hall de entrada; recepção; e garagem.

2.1.2 Os serviços contratados incluem mão de obra, material, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos sociais e quaisquer outras necessidades para sua realização.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

2.2 São obrigações da CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá acompanhar a realização do serviço contratado, devendo o gestor certificar o recebimento dos serviços prestados, mediante o recebimento da nota fiscal correspondente, e, após, efetuar o pagamento à Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1 Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), em moeda corrente, correspondente ao preço final da prestação, não cabendo qualquer majoração, reajuste ou acréscimo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 Para a realização do pagamento fica a **CONTRATADA** obrigada emitir a nota fiscal referente aos serviços prestados, após a conclusão total dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços objeto deste instrumento contratual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

5.2 A duração do presente termo será de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DO CRÉDITO

6.1 O valor mencionado no item 3.1 da cláusula terceira deste contrato, onerará o elemento 3.3.90.39.00.00.00.00, da Unidade Orçamentária 01.01, Código da Funcional Programática 01.031.0020.2.102, despesa 12, consignado na lei orçamentária do exercício de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO

7.1 Os preços ora acordados, não serão reajustados até o final do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Fica dispensada a garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.1.1 Unilateralmente por ato escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93.

10.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

10.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

10.2 Incorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, na seguinte conformidade:

11.1.1 Multa diária de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência – UFIRs, ou unidade de referência que vier a substituir a UFIR, pelo atraso de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo a multa será em dobro.

11.2 Pela inexecução parcial e/ou total do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 87, de Lei Federal nº 8666/93 e multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou dos serviços não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pirangi/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

E, por se acharem justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 21 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto
José Ricardo Joanini

CONTRATADA

Rafael Reis Manolio - MEI
Rafael Reis Manolio

TESTEMUNHAS

Nome: Alessandra A. Santana Matheus
RG: 26.454.762-7

Nome: Rafaela Balbino dos Reis
RG:47.659.104-1